

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Aplica à PETROBRAS multa no valor de R\$ 1.000.000,00 e solicita a participação do Governo do Estado na celebração de TAC com o Ministério Público.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo na Bacia de Campos vem sendo realizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA,

CONSIDERANDO a ocorrência na Plataforma P-34 e a potencialidade de danos ao meio ambiente em razão de eventual derramamento de óleo,

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos ambientais do Estado do Rio de Janeiro participarem do licenciamento e do controle ambiental das atividades de exploração e produção de petróleo da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS na Bacia de Campos,

CONSIDERANDO que a Licença Prévia de Perfuração - LPper nº 07/98, emitida pelo IBAMA em 15/12/98, com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, expirou em 15/12/99,

CONSIDERANDO que a PETROBRAS relatou que apresentou ao IBAMA, através do Ofício nº SMS/176/2001, de 20/07/2001, a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e do Protocolo de Intenções, que ainda não foram assinados,

CONSIDERANDO que a legislação ambiental vigente no Estado do Rio de Janeiro exige o prévio licenciamento para o exercício de atividades de extração e produção de petróleo e gás natural,

CONSIDERANDO que as atividades de perfuração desenvolvidas pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS na Bacia de Campos não estão cobertas pela LPper nº 07/98,

D E L I B E R A:

Art. 1º - Aplicar à empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério Público Federal a participação do Estado do Rio de Janeiro nos Termos de Ajustamento de Conduta que possam vir a ser firmados, com a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e o IBAMA, para a Bacia de Campos, e que estes só sejam celebrados após a realização de auditorias ambientais conduzidas com a participação da Rede de Tecnologia do Estado do Rio de Janeiro, bem como após a realização de audiências públicas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 01/11/2002.